



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.


**O COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES - CGRC** no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 3º, da Portaria nº 116, do Superintendente desta Autarquia, de 23/05/2017, publicada no Diário Oficial da União em 26/05/2017,


**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente da SUDAM  
Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles

  
**Keila Adriana Rodrigues de Jesus**  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas  
Membro

  
**Carlos Edilson de Almeida Maneschy**  
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos  
Membro



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC**

**ANEXO RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, instância colegiada de caráter deliberativo, prevista no artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10/05/2016, tem como objetivo adotar medidas visando à institucionalização de políticas, procedimentos e práticas de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O CGRC é composto pelo Superintendente e pelos dirigentes desta Autarquia, definidos abaixo:

- I - Superintendente, exercendo a função de Presidente do Comitê;
- II - Diretor de Administração;
- III - Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas;
- IV - Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos;
- V - Chefe de Gabinete;
- VI - Chefe da Assessoria de Gestão Institucional; e
- VII- Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional.

§1º Nas suas ausências e impedimentos legais, a Presidência do Comitê será exercida pelo substituto eventual do Superintendente.

§2º Nas suas ausências e impedimentos legais, os demais membros titulares serão representados por seus suplentes, expressamente designados.

Art. 3º A função de Secretário Executivo do CGRC será exercida pelo chefe da Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - ASCOL, cujas atribuições estão definidas no artigo 9º deste Regimento.

Art. 4º O Auditor-Chefe participará das reuniões do CGRC e prestará apoio técnico nos assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º São competências do CGRC:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC**

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º São atribuições do Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC:

I - presidir as reuniões do CGRC;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio da Secretaria Executiva do CGRC;

III - exarar voto de qualidade;

IV - dispensar reuniões ordinárias;

V - representar o CGRC perante outros órgãos;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

VII - convidar pessoas, servidores ou não da Sudam, que possam contribuir com suas expertises ou fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê para participarem de suas reuniões ordinárias e extraordinárias; e

VIII - Designar, discricionariamente, relatores e grupos de trabalho.

Art. 7º Aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC compete:

I - examinar previamente os assuntos que serão objetos de análise nas reuniões do CGRC;

II - elaborar pareceres e relatórios, quando estiver na condição de relator;

III - participar das reuniões do CGRC e responder prontamente às consultas que lhes forem formuladas;

IV - examinar de forma imparcial e tempestiva as propostas submetidas à apreciação ou deliberação;

CP

José



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC**

- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VI - comunicar formalmente à Secretaria Executiva do CGRC as ausências ou impedimentos à participação de reunião e que será representado pelo seu suplente;
- VII - executar as decisões tomadas pelo CGRC, dentro de suas competências originárias;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

**CAPÍTULO V**  
**DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES**

Art. 8º São atribuições do Núcleo de Governança, Riscos e Controles, cujos integrantes serão expressamente designados pelo Presidente do CGRC:

- I - acompanhar o tratamento dos riscos identificados;
- II - propor recursos necessários às ações do Comitê;
- III - coordenar as atividades deliberadas pelo Comitê e o tratamento dos riscos mapeados pelos gestores responsáveis das unidades administrativas;
- IV - realizar e acompanhar estudos de novas metodologias e tecnologias quanto a possíveis impactos na Governança, Riscos e Controles;
- V - propor normas relativas à Governança, Riscos e Controles;
- VI - apoiar tecnicamente as reuniões e demais atividades do Comitê, incluindo o acompanhamento da execução de suas resoluções;
- VII - propor reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê;
- VIII - solicitar assessoria técnica e informações às unidades da Sudam para subsidiar análises e decisões do CGRC; e
- IX - coordenar e acompanhar todas as fases do processo de gestão de riscos que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público.

**CAPÍTULO VI**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 9º Compete à Secretária-Executiva do CGRC:

- I - prestar apoio administrativo necessário à execução das atividades do CGRC;
- II - compor as pautas e comunicar as convocações de reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Presidente; e
- III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 10 O CGRC reunir-se-á quadrimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente do CGRC.

§ 1º As reuniões ordinárias podem ser dispensadas pelo Presidente do CGRC nos casos de ausência de pauta;

§ 2º As reuniões extraordinárias podem ser realizadas mediante solicitação dirigida à Secretaria-Executiva do CGRC, por qualquer dos membros titulares em casos de matérias que exijam urgência na decisão.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC**

Art. 11 A assessoria jurídica prestada ao CGRC será exercida pela Procuradoria Federal junto à Sudam, conforme as competências regimentais.

Art. 12 As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por meio da Secretaria Executiva do CGRC, com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo divulgada a pauta, com antecedência de dois dias úteis à data da reunião.

§ 1º As convocações aos membros e eventuais convidados para as reuniões deverão ser formalizadas.

§ 2º Havendo matéria urgente, a convocação poderá ser feita em prazo inferior.

Art. 13 O Comitê se reunirá com a presença de, pelo menos, 04 (quatro) integrantes, dentre eles o Presidente, ou seu substituto, e deliberará por maioria simples de votos, na forma deste regulamento.

Parágrafo Único. As decisões de que trata o caput devem ser formalizadas mediante expedição de Resoluções e serão cadastradas no Sistema de Eletrônico de Informações – SEI.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 O CGRC contará com Unidade específica cadastrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos relacionados ao exercício de suas competências.

Parágrafo Único. As Unidades integrantes da estrutura da SUDAM prestarão as informações e esclarecimentos solicitados para desempenho de suas atribuições, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, destinando-as à Unidade do CGRC referida no caput.

Art. 15 A participação de servidor público federal ao CGRC considerar-se-á relevante prestação de serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais, e não será remunerada.

Art. 16 Os casos omissos e as eventuais dúvidas porventura surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo CGRC.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*